

PARECER N.º /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2021

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 1/2021 é de iniciativa do Vereador Eugênio Ferreira, tem a finalidade de alterar dispositivo da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema tributário do municipal de Unaí e dá outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 18 de janeiro de 2021, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “c” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

c) matéria tributária;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Nobre Vereador é alterar dispositivo da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema tributário do municipal de Unaí e dá outras providências.

O projeto em comento acrescenta o parágrafo único ao artigo 133, permitindo o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI – permitindo o parcelamento do tributo em até 12 (doze) vezes, corrigindo-o monetariamente, e considerando-o quitado após o pagamento de todas as parcelas.

Não se verifica qualquer impacto de natureza financeiro-orçamentária na presente proposição, visto que o parcelamento será corrigido monetariamente, o que garantirá que o Município não tenha qualquer perda, e o contribuinte receberá a certidão de quitação, indispensável para a lavratura e registro da escritura, apenas após a quitação de todas as parcelas.

Além disso, é possível que ocorra incremento na arrecada oriunda de contribuintes que não tenha condições financeiras para o pagamento integral do ITBI e protelam, ao longo dos anos, o registro de seu imóvel.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de fevereiro de 2021.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado